



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019-CPL

TIPO: Menor Preço Por Item

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.001.218/2018

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: **Dia 15 de Março 2019 às 09:00h (nove horas)** – Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria Nº 7534, de 19 de julho de 2018, publicada no dia 25 de julho de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberá os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO na **Rua Urbano Santos, nº 1657 - Bairro Juçara, CEP 65900-505 – Imperatriz - MA**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 22/2007, Decreto Municipal nº 13 de 31 de março de 2015 e por este Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão e montagem de carnês do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do exercício 2019, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, por um período de 12 (doze) meses ou até 31 de dezembro do ano em que for formalizada a contratação, em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência.

1.2 Valor Estimado para esta licitação é de **R\$ 129.000,00** (cento e vinte e nove mil reais).

2. DOS ANEXOS

- a) Anexo I - Proposta de Preços e Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Carta Credencial;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei nº 8.666/93;
- f) Anexo V - Modelo de Declaração Dando Ciência de que Cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação.

3. DO SUPORTE LEGAL

3.1 Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 022/2007 e Decreto Municipal nº 13 de 31 de março de 2015, por este Edital e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei

)

)

)

)



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

91
CP/L

nº 8.666/93 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, que ficam fazendo parte integrante da mesma, independente de transcrição.

4. DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.001.04.122.0021.2059

Natureza de Despesas: 3.3.90.39.99 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ficha: 257.

Fonte dos Recursos: 001 – Tesouro Municipal

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, e se apresentarem ao Pregoeiro (a) no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital.

5.2 Itens Exclusivos - os itens com valor total estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação exclusiva de empresas que se enquadrarem como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, ou equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

5.3 Para os itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será da seguinte forma:

5.3.1 Cota Reservada de 25% (inciso III, art. 48 da Lei 147/2014) para as licitantes que se enquadrarem como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, ou equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

6

1

2

3

4



5.3.2 Cota Principal de 75% (inciso III, art. 48 da Lei 147/2014) para todas as empresas que atenderem as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos.

5.4 Não poderão participar desta licitação empresas:

5.4.1 Cuja falência tenha sido decretada em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.4.2 Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública Municipal ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ainda que tal fato se dê após o início do certame.

5.4.3 Apresentadas na qualidade de subcontratadas.

5.4.4 Que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou que possuam qualquer vínculo com servidor do município.

5.4.5 Que se apresentem em forma de consórcios.

5.4.6 Pessoas Físicas.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 Os interessados poderão solicitar até o 2º (segundo) dia anterior à data de entrega dos envelopes, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, através do setor de protocolo, no endereço da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

6.2 Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a CPL poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial da União (quando for o caso) e no Diário Oficial do Estado.

6.3 Visando permitir aos licitantes prazos razoáveis para levarem em conta a errata na preparação da Documentação e Proposta (s) de Preços, a CPL poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que, na forma da Lei, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Documentação e Preço).

6.4 A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Deverá ser protocolizada, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas no Protocolo Geral da Comissão Permanente de Licitação, Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz-MA, nos seguintes prazos:

6.4.1 Por qualquer cidadão, até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

6

)

)

)

)



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



6.4.2 Pela licitante, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

6.5 A Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.

6.6 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.7 As respostas de possíveis impugnações ou pedido de esclarecimentos serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Imperatriz: www.prefeituradeimperatriz.ma.gov.br/licitacoes.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 As licitantes deverão se apresentar junto ao Pregoeiro (a) por meio de um representante, portando seu documento de identidade original e devidamente munido de Carta Credencial assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II do Edital, ou procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.

7.1.1 No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento de identidade juntamente com Contrato Social ou Registro que comprove sua capacidade de representar a mesma.

7.1.2 As participantes deverão apresentar também ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.

7.1.3 As participantes deverão ainda apresentar, por intermédio de seus representantes, Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.

7.1.4 Fica facultado às participantes apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, para demonstrarem sua condição de ME ou EPP.

7.1.5 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados a(o) Pregoeiro(a) fora dos envelopes, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

7.2 Caso as licitantes não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ou sejam descredenciadas, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descrito no item 7.1.

7.3 Para cada licitante que participar do certame será permitido somente um

)

)

)

)



representante para se manifestar em nome do representado, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

7.4 As licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo desse edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) municipal.

7.5 Somente serão aceitos como válidos os envelopes enviados pelo correio, que comprovadamente forem recebidos antes do início da sessão.

7.6 Poderá haver substituição do representante legal a qualquer tempo, bastando, para tal, comunicação escrita da licitante, que deverá ser apresentada pelo novo representante em tempo hábil.

8. DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, as Microempresas - MEs, as Empresas de Pequeno Porte - EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas - COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 7.1.3;

b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal e/ou trabalhista apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.

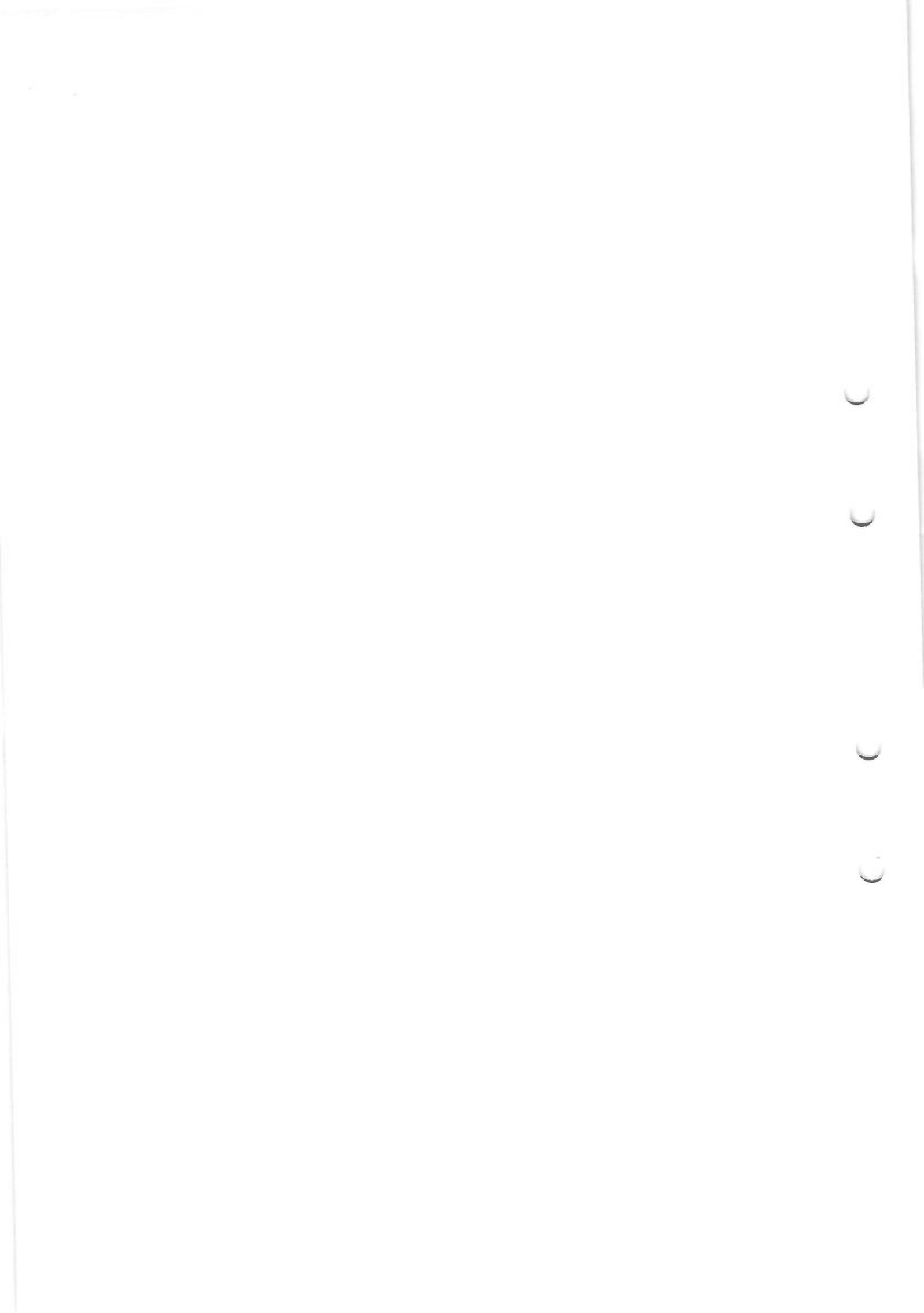
8.2 Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

a) a ME, EPP ou COOP melhor classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;

c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior,

8





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

95
CPL

serão convocada as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 8.1., alínea 'c', será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.1., alínea 'c', o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa as seguintes informações:

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

Pregão Presencial nº 011/2019-CPL

Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz /MA,

CEP: 65.900-505

Envelope 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

(A PROPOSTA APRESENTADA PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E NUMERADA)

9.2 Preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:

a) Ser digitada ou impressa em uma via, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

b) Conter a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação do objeto desta licitação, conforme Anexo I. O licitante deverá indicar a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação, inclusive marca e/ou modelo do produto cotado, quando for o caso, conforme Anexo I, e respectivo preço por item, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e o valor total da proposta em algarismo e por extenso.

b.1) Só serão aceitos até 02 (duas) casas decimais após a vírgula na descrição dos valores. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último.

b.2) PARA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS IMPRESSAS DEVERÁ SER UTILIZADA A DESCRIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

c) Atender às especificações mínimas estabelecidas na Proposta de Preços e

06

1

2

3

4



96
u

Termo de Referencia (Anexo I), correspondente aos itens a serem adquiridos, e estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

d) Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

e) A PROPOSTA DE PREÇO DIGITALIZADA DEVERÁ SER PREENCHIDA E ENTREGUE NA SESSÃO EM PEN DRIVE OU CD. **ESTE ANEXO NÃO SUBSTITUI A PROPOSTA DE PREÇO IMPRESSA.**

9.3 Os preços ofertados deverão ser líquidos, devendo estar nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto dessa licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.

9.4 Apresentar indicação detalhada das especificações dos materiais cotados, citando marca, tipo, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, com juntada, inclusive, de prospectos na língua portuguesa, sem referência às expressões "similar" ou "compatível", de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência.

10. DA ACEITAÇÃO TÁCITA

10.1 Os preços apresentados devem:

a) refletir os de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço/entrega do produto;

b) compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

c) ser irremediáveis durante a vigência do contrato.

10.2 O início será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, emitida pela SEFAZGO.

10.2.1 A empresa vencedora deve efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições de uso, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário de expediente do respectivo responsável.

10.2.2 A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

10.3 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.

10.4 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de

6

C

C

C

C



preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. **Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.**

10.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

10.6 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital, observadas as condições previstas nos subitens **27.5 e 27.6**, implicará na **desclassificação** do licitante;

10.7 Caso os prazos de validade da Proposta e da execução do objeto sejam omitidos na Proposta de Preços, o(a) Pregoeiro(a) entenderá como sendo iguais aos previstos no **item 10.2 e 10.3**, respectivamente.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os dizeres abaixo e a seguinte documentação:

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

Pregão Presencial nº 011/2019-CPL

Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz /MA,

CEP: 65.900-505

Envelope 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

(A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E NUMERADA)

11.2 Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1

2

3

4



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa e Previdenciária).

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa).

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação.

l) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

l.1) O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter registro na Junta Comercial.

l.2) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

l.2.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

l.2.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

Handwritten mark

1

2

3

4



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

99

I.2.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

I.2.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

m) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

n) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

o) Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV do Edital.

11.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

11.3.1 Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo apresentar, neste caso, o documento comprobatório de autorização para a centralização.

11.3.2 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4 As certidões e documentos emitidos eletronicamente pela Internet, somente produzirão efeitos com a confirmação da autenticidade no endereço eletrônico do órgão emissor.

11.5 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital, observadas as condições previstas nos **subitens 27.5 e 27.6**, implicará na desclassificação do licitante;

11.6 Para se habilitar ao processo licitatório, os interessados deverão apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafos dos Arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93.

11.7 Para fins de habilitação, a título de qualificação técnica, a empresa licitante deverá

6

1

2

3

4



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



apresentar:

11.7.1 Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa prestou, a contento, o fornecimento compatível com o objeto da licitação.

11.7.2 Será admitida, para o alcance dos quantitativos fixados, a soma de atestados.

11.7.3 Não serão aceitos atestados de capacidade técnica referentes a contratos ainda em execução.

12. DO PROCEDIMENTO

12.1 No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o(a) Pregoeiro(a) receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços (Envelope 01) e os documentos de habilitação (Envelope 02).

12.1.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos.

12.2 Iniciada a sessão, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a), pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado pelo menos **15 (quinze) minutos antes** do referido horário.

12.3 Após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes e uma vez apresentado pelos últimos a declaração constante do Anexo V, serão recebidas as propostas comerciais, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

12.4 No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de Menor Preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão ofertar lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

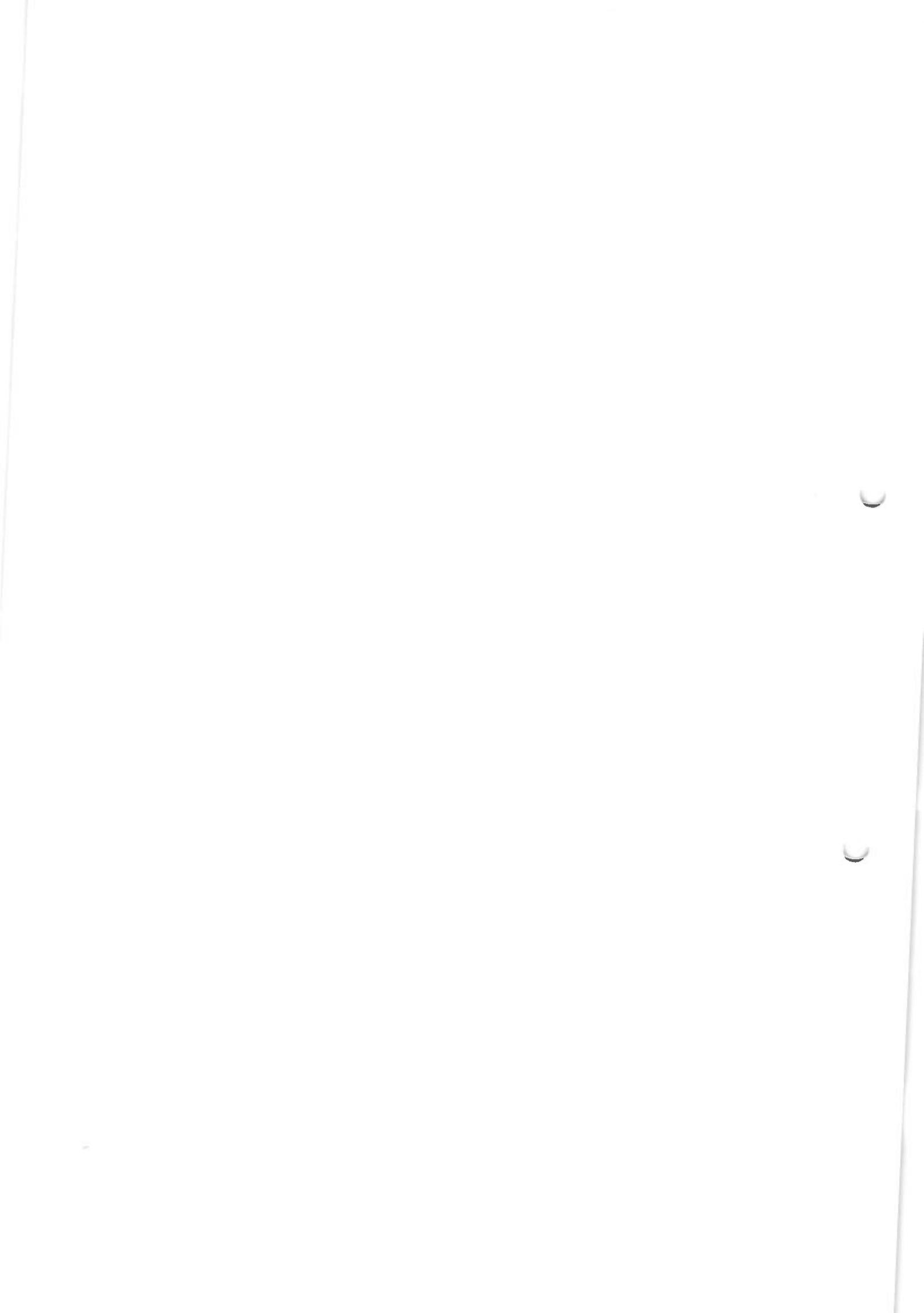
12.4.1 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem crescente do desconto.

12.4.2 Poderá o(a) Pregoeiro(a) negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre tempo, valores e os lances ofertados.

12.4.3 Dos lances ofertados não caberá retratação.

12.4.4 Depois de definido o lance de menor valor, e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, retoma-se o curso da sessão a fim de definir a ordem de classificação

6





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



dos licitantes remanescentes.

12.5 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 12.4, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. (Havendo empate nesta condição todos participarão da etapa de lances verbais).

12.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.7 Caso não se realize lances verbais por todos os licitantes, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

12.8 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

12.8.1 A apresentação de novas propostas na forma do item 12.8 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

12.8.2 Encerrada a etapa competitiva relativa ao primeiro item, quando for o caso, dar-se-á o início da competição relativa aos demais itens objeto desta licitação.

12.9 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço ofertado, o(a) Pregoeiro(a) imediatamente dará início à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

12.10 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

12.11 Nas situações previstas nos subitens 12.7, 12.8 e 12.10, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.

12.12 Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes sendo declarado(s) vencedor(es) aquele que ocupar o primeiro lugar, sendo-lhe adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a) o objeto do certame.

12.13 O(A) Pregoeiro(a) manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação". Após 5 (cinco) dias úteis da contratação, as empresas poderão retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.14 Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e por todos os licitantes presentes.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 Esta licitação é do tipo **Menor Preço Por Item**, em consonância com o que estabelece a legislação pertinente.

13.2 Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, notadamente às especificações mínimas contidas na Proposta de Preços.

13.3 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

13.4 Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após os lances verbais, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao desempate, na mesma sessão e na presença de todas as demais licitantes presentes, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

13.5 No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.

13.6 Para fins de homologação, após adjudicado o objeto, o licitante vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de até 02 (dois) dias, diretamente na secretaria contratante, contados da audiência pública do Pregão, ato através do qual ficará de logo ciente o licitante.

14. DO DIREITO DE RECURSO

14.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

14.2 O recurso poderá ser feito na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata. Não serão considerados os recursos interpostos, enviados por fax ou vencidos os respectivos prazos legais.

14.3 O(s) recurso(s), não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, por intermédio do(a) pregoeiro(a), o qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, obedecidos os prazos legais.

6



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO**



14.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudica e homologa a presente licitação, em seguida notifica a licitante melhor classificada para assinatura da ata de registro de preço.

14.6 A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 A empresa licitante deverá, objetivando demonstrar sua qualificação técnica, apresentar atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovado ter executados serviços com características semelhantes ao objeto deste Termo.

15.2 Não será aceito atestado de capacidade técnica, de contratos em vigência.

15.3 Será permitido a somatória dos atestados apresentados que deverão comprovar a prestação de serviços em quantidade equivalentes a 50% (cinquenta por cento) dos serviços a serem contratados, conforme Súmula 24 do TCE-SP;

15.4 A empresa licitante deverá apresentar Declaração de que possui em seu próprio parque de produção, impressora OFF-SET para a impressão das imagens coloridas do carnê, garantindo assim, a produção total dos serviços contratados, sem quaisquer necessidades de terceirização;

15.5 A empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, e por este Edital, sendo que os serviços considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão recusados e o pagamento cancelado.

16. DOS SERVIÇOS

16.1 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes deste Termo, obedecendo as normas e padrões técnicos e de segurança aplicáveis.

16.2 O carnê de IPTU deverá ser confeccionado de acordo com as disposições:

6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO
01	Quantidade estimada 60.000 (sessenta mil) unidades; Carnês envelopados em PVC tipo fronha. Pré-impresso em 04 cores (policromia) em papel couche de 115g/m ² , Cada carnê conterà capa e contra capa; Tamanho 210 mm x 99 mm; Papel 75 gramas, Capa e contra capa com fotos impressão frente e verso; Cor das parcelas mensais branca com impressão preta; Cor da impressão preta; Impressão a laser contendo código de barras aprovado pela Caixa Econômica Federal;

16.3 Os trabalhos de Layout e impressão serão supervisionados, testado e aprovado pelos servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, nomeado para acompanhamento do processo.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do presente contrato obriga-se a Contratada a envidar com todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

17.1 Pagar todas as despesas, tais com taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão de obra, embalagem, garantia e todas as outras despesas decorrentes da contratação.

17.2 Respeitar o prazo estipulado para a entrega dos carnês de IPTU;

17.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento;

17.4 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

17.5 Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.6 O produto e as instalações físicas do CONTRATADO(A), deverá observar todas as exigências dos Órgãos Públicos competentes.

17.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento do produto, objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

17.8 A CONTRATADA deverá confeccionar os boletos em impressões a laser e código de barra padrão FEBRABAN, e enviada a CONTRATANTE, modelos para teste da sua

6



leitura.

17.9 Atender as demais condições descritas no Termo de Referência.

18 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato;

18.2 Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso;

18.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo realizar testes nos bens fornecimentos, rejeitar, no todo ou em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

18.4 Proceder aos pagamentos devidos a(s) licitantes(s) vencedora(s);

18.5 Proporcionar todas as facilidades admitidas em Lei para que a(s) licitante(s) vencedora(s) possa(m) fornecer dentro do estabelecimento nesta licitação;

18.6 Aplicar a(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente, caso seja necessário;

18.7 Designar um servidor, para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

18.8 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

18.9 Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do Contrato, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

18.10 Verificar se a execução do objeto foi realizada com a observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos bens fornecidos;

18.11 Convocar regularmente o interessado para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

18.12 Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a

B



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;

18.13 Expedir as autorizações de fornecimento;

18.14 Receber o objeto em dias úteis e não úteis, no local determinado na requisição/autorização de fornecimento;

18.15 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

18.16 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, desde que estejam devidamente trajados com uniforme em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para entrega do objeto do Contrato;

18.17 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

18.18 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.19 Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

18.20; Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo de referência e contrato.

18.21 Arcar com as despesas de postagens dos carnês de IPTU.

19. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 O início será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, emitida pela SEFAZGO.

19.2 Os serviços serão recebidos:

a) **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para posterior verificação da quantidade e conformidade;

b) **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, desde que constatada a quantidade exata entregue, a conformidade e a quantidade e a qualidade dos serviços executados.

19.3 Serão recusados os carnês com má qualidade de impressão e/ou desconformes, não aprovados pela Caixa Econômica Federal e Prefeitura.

19.4 Os carnês recusados e devolvidos deverão ser reimpressos pelo licitante vencedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, escoimadas as causa da recusa e devolução.

6



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

107

19.5 O local para entrega do objeto contratado será o mesmo da secretaria de interesse, situado a Rua Godofredo Viana 722/738, Centro Imperatriz-MA, das 08:00 as 14:00, ou em local previamente estabelecido pela contratante.

19.6 A contratada será responsável pelo controle e entrega do material, devendo fornecer ao Município, no prazo definido, comprovantes que atestam a entrega em conformidade com os arquivos e especificações fornecidas pela Contratante.

20. PAGAMENTO

20.1 O pagamento à Contratada será efetuado, pela Secretaria da fazenda e Gestão Orçamentária ou por outro setor específico da administração Municipal, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos materiais, com apresentação das notas do fornecimento dos materiais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

20.2 O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**, não devendo estar vinculado a liquidação total do empreendimento;

20.3 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

21. VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 O futuro contrato que advir deste Edital, vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

22. SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Não é permitida a subcontratação total ou parcial para execução do contrato.

23. CRITÉRIO DE REAJUSTE

23.1 Os preços unitários pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerão recomposição de preços.

6



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



23.2 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na forma da alínea "d" do artigo 65 da Lei 8.666/93.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1 A Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária designa a servidora **Eliana Rosendo Colavite** – Matrícula 23.611-0 – Diretora Executiva de Administração, **Maria Luzia Lima Alves Bandeira** – Matrícula 35.596-8 – Coordenadora Contratos e Licitações, **Vicente de Paula Gois Neto** – Matrícula 38.365-1 – Técnico em Informática, Francisco Murilo Miguel da Silva – Matrícula 430706 – Auditor Fiscal, para acompanhar o processo de fiscalização do contrato, até a prestação final do serviço, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, §1º e 2º, da Lei 8.666, de 21.06.93.

24.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

24.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes a Administração.

24.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

25. DAS PENALIDADES

25.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I – advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – multas:

a) **0,03%** (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do contrato para os produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06%** (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

6



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

100
109
100

c) **5%** (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

III – **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

26. DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no 8.666/93 de 21/06/93.

26.2 Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n 8666 de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo

10



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurada ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

m) A não- liberação, por parte da Administração de área local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de matérias naturais especificadas nos projetos;

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) lavrará a ata da sessão e submeterá o processo à homologação da autoridade competente.

27.1.1 No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão fará a homologação.

27.2 O vencedor obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

27.3 A Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.4 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

27.5 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

27.6 O(A) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, poderá

b



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.6.1 Poderá ser solicitado ao fornecedor, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análises dos produtos, amostras e outras, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.

27.7 Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros formais da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

27.8 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

27.9 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá à redação deste instrumento convocatório.

27.10 Caso a licitante vencedora ainda não esteja cadastrada junto a Administração Pública Municipal, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o presente certame.

27.11 Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

27.12 As decisões do(a) Pregoeiro(a), bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.

27.13 Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso.

27.14 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

27.17 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

27.18 O Senhor Secretário de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, Imperatriz - MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

112
CPL

ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

27.19 Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz.

27.20 O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.imperatriz.ma.gov.br, ou obtidos mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, podendo, ainda, ser consultado gratuitamente na sede da CPL, na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz /MA, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08h às 18h.

Imperatriz (MA), 26 de fevereiro de 2019.

Shamara Gomes
Shamara Gomes de Sousa Leal
Pregoeira



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

113
2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2019 – CPL

ANEXO I

ANEXO I
(Proposta de Preços)

_____ de _____ de 2019.

Prezados Senhores,
_____(empresa), com sede na cidade de _____ à
Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o
número _____, neste ato representada por
_____, portador do CPF n.º _____ e R.G.
n.º _____, abaixo assinado propõe à Prefeitura de Imperatriz através da
Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, os preços infra
discriminados para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de
impressão e montagem de carnês do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do
exercício 2019, objeto do PREGÃO PRESENCIAL n.º 011/2019-CPL:

- a) O início será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, emitida pela SEFAZGO.
- b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;
- c) Preço Total por extenso R\$..... (.....).

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa

6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



TERMO DE REFERÊNCIA

119
224

1. DA JUSTIFICAÇÃO

- 1.1.** A Prefeitura Municipal de Imperatriz anualmente efetua o lançamento para cobrança do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano.
- 1.2.** O recebimento do imposto é efetuado pela Caixa Econômica Federal, redes bancárias e correspondentes, bancários credenciados, consoante contrato vigente com a Caixa.
- 1.3.** O Município de Imperatriz não possui condições de realizar a impressão e montagem dos carnês, eis que os referidos documentos de cobrança devem conter código de barras padrão FEBRABAN.
- 1.4.** Justifica-se, assim, a necessidade de contratação de terceiros para a aquisição do objeto deste Termo de Referência.
- 1.5.** O valor estimado para esta licitação é de **R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais)**, conforme ANEXO I a este Termo de Referência.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão e montagem de carnês do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do exercício 2019, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, por um período de 12 (doze) meses ou até 31 de dezembro do ano em que for formalizado a contratação, em conformidade com as disposições contidas neste Termo de Referência.

3. DOS SERVIÇOS

- 3.1.** A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes deste Termo, obedecendo as normas e padrões técnicos e de segurança aplicáveis.
- 3.2.** O carnê de IPTU deverá ser confeccionado de acordo com as disposições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Quantidade estimada 60.000 (sessenta mil) unidades; Carnês envelopados em PVC tipo fronha, Pré-impresso em 04 cores (policromia) em papel couche de 115g/m ² , Cada carnê conterà capa e contra capa, Tamanho 210 mm x 99 mm, Papel 75 gramas, Capa e contra capa com fotos impressão frente e verso, Cor das parcelas mensais branca com impressão preta, Cor da impressão preta, Impressão a laser contendo código de barras aprovado pela Caixa Econômica Federal;

3.3. Os trabalhos de Layout e impressão serão supervisionados, testado e aprovado pelos servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, nomeado para acompanhamento do processo.

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



4. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. Modalidade

4.1.1. O certame será realizado na modalidade **Pregão Presencial**, para contratação, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal nº 22/2007 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

4.2. Tipo de Licitação

4.2.1. Será adotado na licitação o critério de julgamento com base no **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para se habilitar ao processo licitatório, os interessados deverão apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafos dos Arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Para fins de habilitação, a título de qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar:

5.2.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa prestou, a contento, o fornecimento compatível com o objeto da licitação.

5.2.2. Será admitida, para o alcance dos quantitativos fixados, a soma de atestados.

5.2.3. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica referentes a contratos ainda em execução.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014, e Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 1993, bem como a legislação correlata justicasse a prioridade de contratação.

6.2. No que concerne ao empate ficto seja seguida os termos do (Art. 44§ 2ª da LC nº 123/06), art. 45. § 3º, da LC nº 123/06. Lei nº 10.520/02 art. 4º, inciso XI, art. 4º, inc. XVII. Justificasse o exposto em razão de o nosso país ser formado vastamente por municípios pequenos, credita-se as empresas de pequeno porte o principal motivo de desenvolvimento local, observa-se que tais negociantes obtêm o conhecimento da realidade dos municípios. Fomentando a economia do município os mesmos geram empregos e renda, fatores que grandes empresas não satisfazem o que traduz a importância das ME's e SPP's para o desenvolvimento econômico.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO.

7.1. A proposta de preços deverá ser digitada e impressa em uma via ou mais, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

7.2. Os preços ofertados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas como tributos, fretes, seguros, tarifas e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto dessa licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



7.3. Prazo de validade da PROPOSTA, não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sua apresentação, ou seja, da data da Sessão Pública a ser designada pela Comissão Permanente de Licitação.

7.4. Verificando-se discordância entre os preços unitário e total da PROPOSTA, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua PROPOSTA será rejeitada,

7.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da PROPOSTA serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

7.6. Observar as demais regras previstas no Anexo I deste Termo de Referência.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa licitante deverá, objetivando demonstrar sua qualificação técnica, apresentar atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovado ter executados serviços com características semelhantes ao objeto deste Termo.

8.2. Não será aceito atestado de capacidade técnica, de contratos em vigência.

8.3. Será permitido a somatória dos atestados apresentados que deverão comprovar a prestação de serviços em quantidade equivalentes a 50% (cinquenta por cento) dos serviços a serem contratados, conforme Súmula 24 do TCE-SP;

8.4. A empresa licitante deverá apresentar Declaração de que possui em seu próprio parque de produção, impressora OFF-SET para a impressão das imagens coloridas do carnê, garantindo assim, a produção total dos serviços contratados, sem quaisquer necessidades de terceirização;

8.5. A empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os serviços considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão recusados e o pagamento cancelado.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O futuro contrato que advir deste Termo de Referência, vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo. Conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10. ESTIMATIVA DE PREÇO

10.1. Estima-se para esta licitação é de **R\$ 129.000,00** (Cento e vinte e nove mil reais), e valor unitário de R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos) por carnê confeccionado.

11. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O início será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, emitida pela SEFAZGO.

11.2. Os serviços serão recebidos:

Ad6
[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



a) **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para posterior verificação da quantidade e conformidade;

b) **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, desde que constatada a quantidade exata entregue, a conformidade e a qualidade dos serviços executados.

11.3. Serão recusados os carnês com má qualidade de impressão e/ou desconformes, não aprovados pela Caixa Econômica Federal e Prefeitura.

11.4. Os carnês recusados e devolvidos deverão ser reimpressos pelo licitante vencedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, escoimadas as causas da recusa e devolução.

11.5. O local para entrega do objeto contratado será o mesmo da secretaria de interesse, situado a Rua Godofredo Viana 722/738, Centro Imperatriz – MA, das 08:00 as 14:00, ou em local previamente estabelecido pela contratante.

11.6. A contratada será responsável pelo controle e entrega do material, devendo fornecer ao Município, no prazo definido, comprovantes que atestam a entrega em conformidade com os arquivos e especificações fornecidas pela Contratante.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento à Contratada será efetuado, pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária ou por outro setor específico da administração Municipal, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos materiais, com apresentação das notas do fornecimento dos materiais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

12.2. O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho;

12.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

13. DA DOTAÇÃO

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Código: 12.001.04.122.0021.2059, Natureza: 3.3.90.39.99 - Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, Ficha: 257, Fonte dos Recursos: 001.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do presente contrato obriga-se a Contratada a envidar com todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

14.1. Pagar todas as despesas, tais com taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão de obra, embalagem, garantia e todas as outras despesas decorrentes da contratação.

14.2. Respeitar o prazo estipulado para a entrega dos carnês de IPTU;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

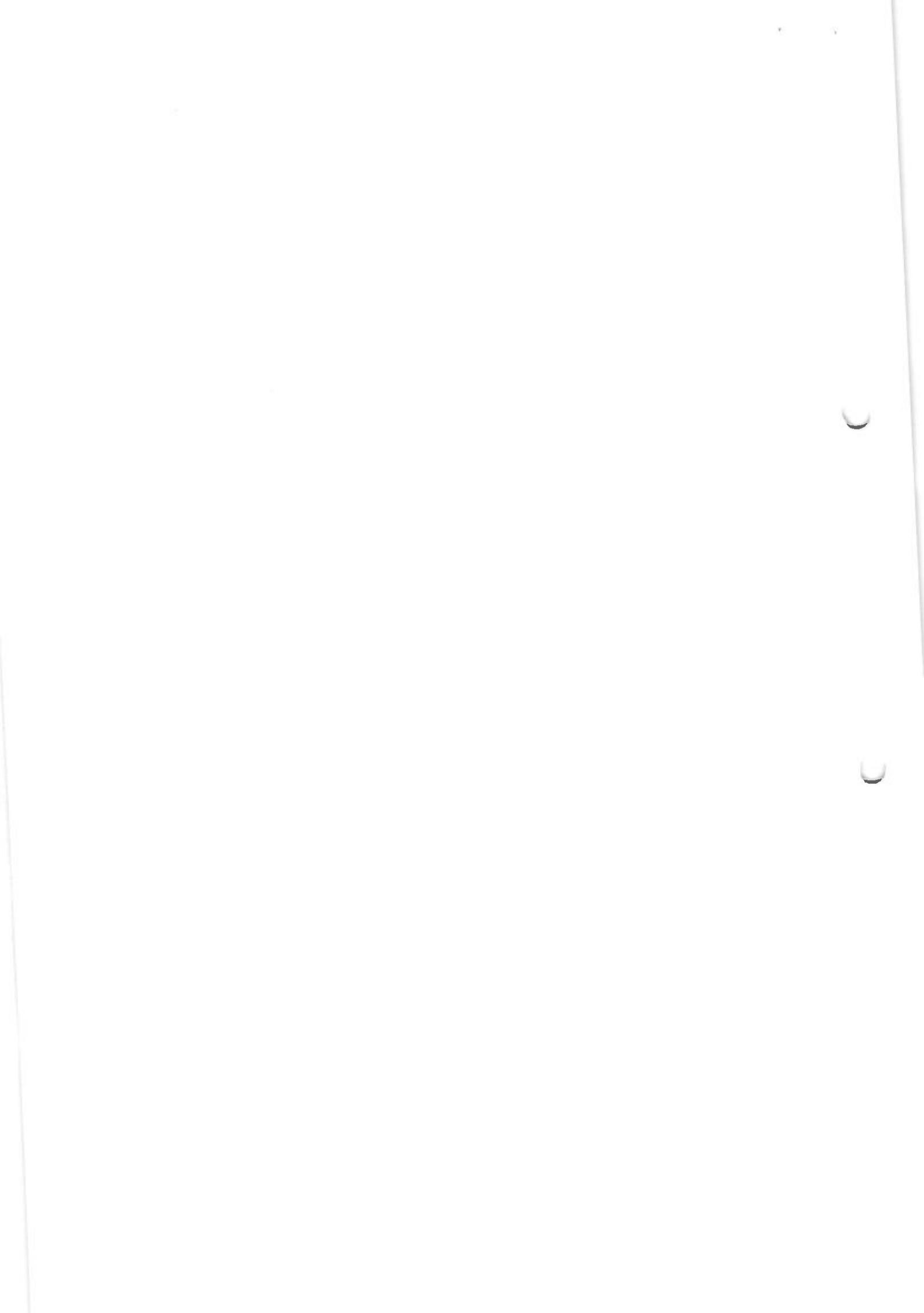


- 14.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento;
- 14.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 14.5. Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.6. O produto e as instalações físicas do CONTRATADO(A), deverá observar todas as exigências dos Órgãos Públicos competentes.
- 14.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento do produto, objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- 14.8. A CONTRATADA deverá confeccionar os boletos em impressões a laser e código de barra padrão FEBRABAN, e enviada a CONTRATANTE, modelos para teste da sua leitura.
- 14.9. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato;
- 15.2. Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso;
- 15.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo realizar testes nos bens fornecimentos, rejeitar, no todo ou em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 15.4. Proceder aos pagamentos devidos a(s) licitante(s) vencedora(s);
- 15.5. Proporcionar todas as facilidades admitidas em Lei para que a(s) licitante(s) vencedora(s) possa(m) fornecer dentro do estabelecido nesta licitação;
- 15.6. Aplicar a(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente, caso seja necessário;
- 15.7. Designar um servidor, para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 15.8. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 15.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do Contrato, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- 15.10. Verificar se a execução do objeto foi realizada com a observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos bens fornecidos;
- 15.11. Convocar regularmente o interessado para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de

[Handwritten signature]





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

119



decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

15.12. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;

15.13. Expedir as autorizações de fornecimento;

15.14. Receber o objeto em dias úteis e não úteis, no local determinado na requisição/autorização de fornecimento;

15.15. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

15.16. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, desde que estejam devidamente trajados com uniforme em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para entrega do objeto do Contrato;

15.17. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

15.18. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.19. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

15.20. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Contrato;

15.21. Arcar com as despesas de postagens dos carnês de IPTU.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária designa a servidora **Eliana Rosendo Colavite** - Matrícula 23.611-0 - Diretora Executiva de Administração, **Maria Luzia Lima Alves Bandeira** - Matrícula 35.596-8 - Coordenadora Contratos e Licitações, **Vicente de Paula Gois Neto** - Matrícula 38.365-1 - Técnico em Informática, **Francisco Murilo Miguel da Silva** - Matrícula 430706 - Auditor Fiscal, para acompanhar o processo de fiscalização do contrato, até a prestação final do serviço, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

16.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

16.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

120



17. DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) **0,03%** (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do contrato para os produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06%** (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5%** (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

19. CRITÉRIO DE REAJUSTE

19.1. Os preços unitários pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerão recomposição de preços.

19.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na forma da alínea "d" do artigo 65 da Lei 8.666/93.

(Handwritten signature)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

110
12/11/18



20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no 8.666/93 de 21/06/93.

20.2. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralização do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n 8666 de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurada ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não- liberação, por parte da Administração de área local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de matérias naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Nº
122
CPL



incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

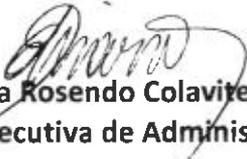
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

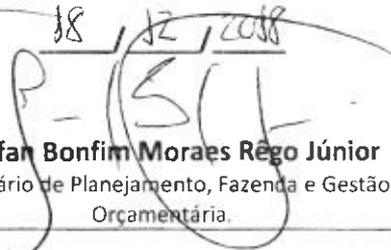
21.1. O Senhor Secretário de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, Imperatriz/MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na imprensa Oficial (arts.49 e 59 da Lei no 8.666/93).

21.2. Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos, 1657, - Juçara - Imperatriz - MA.

Imperatriz, 18 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,


Eliana Rosendo Colavite
Diretora Executiva de Administração

DESPACHO
Autorizo na forma da Lei:
18 / 12 / 2018

Josafan Bonfim Moraes Rêgo Júnior
Secretário de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

**COTAÇÃO DE PREÇO
ANEXO I**

Processo Administrativo nº. 12.001.218/2018

Responsável: Josafan Bonfim Moraes Rêgo Júnior

ITEM	PRODUTO	UND.	MÉDIA	MÉDIA TOTAL
1	CARNÊ DE IPTU 2019 Deverá ser confeccionado de acordo com as disposições seguintes: Carnês envelopado em PVC tipo fronha, Pré-impresso em 04 cores (policromia) em papel couche de 115g/m ² , Tamanho 210mm x 99 mm, Papel 75 gramas, Capa e contra capa com fotos impressão, Cor das parcelas mensais branca com impressão preta, Cor da impressão preta, Impressão a laser contendo código de barras aprovado pela Caixa Econômica Federal	60.000	R\$ 2,15	R\$ 129.000,00
				R\$ 129.000,00

Imperatriz/MA, 18 de dezembro de 2018

Eliana Rosendo Colayrit
Eliana Rosendo Colayrit
Diretora Executiva de Administração
SEFAZGO, Mat.: 23.611-4





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº
124

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019-CPL - CPL

ANEXO II
(MODELO)

(Papel timbrado do Concorrente)
CARTA CREDENCIAL

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2019.

AO(A)
PREGOEIRO(A) MUNICIPAL
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019-CPL.

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa _____, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. _____ é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal
(Com firma reconhecida em cartório)

6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

110
125
r

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 – CPL

ANEXO III
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº ____/2019 – _____

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNÊS DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO 2019, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) ____ dias do mês de ____ do ano de 2019 de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF n.º 06.158.455/0001-16, localizada na Rua Rui Barbosa, n.º 201 – Centro, através do(a) Secretário(a) Municipal _____, _____, brasileiro(a), agente político, portador do RG n.º _____ SSP/MA e do CPF/MF n.º _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, neste ato, representada pelo, Sr. _____ portador do RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º _____ - _____** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão e montagem de carnês do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do exercício 2019, com motivação no Processo Administrativo n.º **12.001.218/2018**, e em conformidade com o Pregão Presencial n.º 011/2019-CPL e seus

16



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

110
206

anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do presente contrato obriga-se a Contratada a envidar com todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) Pagar todas as despesas, tais com taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão de obra, embalagem, garantia e todas as outras despesas decorrentes da contratação.
- II) Respeitar o prazo estipulado para a entrega dos carnês de IPTU;
- III) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento;
- IV) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- V) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI) O produto e as instalações físicas do CONTRATADO(A), deverá observar todas as exigências dos Órgãos Públicos competentes.
- VII) Responsabilizar-se pelo fornecimento do produto, objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- VIII) A CONTRATADA deverá confeccionar os boletos em impressões a laser e código de barra padrão FEBRABAN, e enviada a CONTRATANTE, modelos para teste da sua leitura.
- IX) Atender as demais condições descritas no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inobservância do prazo de entrega do(s) produto(s) constante deste contrato acarretará a CONTRATADA pena de multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam

6



fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato;
- II) Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso;
- III) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo realizar testes nos bens fornecimentos, rejeitar, no todo ou em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- IV) Proceder aos pagamentos devidos a(s) licitante(s) vencedora(s);
- V) Proporcionar todas as facilidades admitidas em Lei para que a(s) licitante(s) vencedora(s) possa(m) fornecer dentro do estabelecimento nesta licitação;
- VI) Aplicar a(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente, caso seja necessário;
- VII) Designar um servidor, para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- VIII) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IX) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do Contrato, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- X) Verificar se a execução do objeto foi realizada com a observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos bens fornecidos;
- XI) Convocar regularmente o interessado para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- XII) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;
- XIII) Expedir as autorizações de fornecimento;
- XIV) Receber o objeto em dias úteis e não úteis, no local determinado na requisição/autorização de fornecimento;
- XV) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;
- XVI) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, desde que estejam devidamente trajados com uniforme em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para entrega do objeto do Contrato;
- XVII) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- XVIII) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

[Handwritten signature]



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

128

- XIX) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- XX) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Contrato;
- XXI) Arcar com as despesas de postagens dos carnês de IPTU.

CLÁUSULA QUARTA — VIGÊNCIA DO CONTRATO

O futuro contrato que advir deste Edital, vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo. Conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA — PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$..... (.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento à Contratada será efetuado, pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária ou por outro setor específico da administração Municipal, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos materiais, com apresentação das notas do fornecimento dos materiais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da despesa: 12.001.04.122.0021.2059

Natureza: 3.3.90.39.99 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ficha: 257

Fonte dos Recursos: 001 – Tesouro Municipal

6

1

2)

3

4

5

6

7



129

CLÁUSULA SÉTIMA — PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I – **advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – multas:

a) **0,03%** (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do contrato para os produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06%** (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5%** (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

III – **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

I) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no 8.666/93 de 21/06/93.

II) Constitui motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

c) A paralização do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim as de seus superiores;

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

10



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

130
M

- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n 8666 de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurada ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não- liberação, por parte da Administração de área local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de matérias naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I A empresa licitante deverá, objetivando demonstrar sua qualificação técnica, apresentar atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovado ter executados serviços com características semelhantes ao objeto deste Termo.

II Não será aceito atestado de capacidade técnica, de contratos em vigência.

III Será permitido a somatória dos atestados apresentados que deverão comprovar a prestação de serviços em quantidade equivalentes a 50% (cinquenta por cento) dos serviços a serem contratados, conforme Súmula 24 do TCE-SP;

IV A empresa licitante deverá apresentar Declaração de que possui em seu próprio

130



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

110
131

parque de produção, impressora OFF-SET para a impressão das imagens coloridas do carnê, garantindo assim, a produção total dos serviços contratados, sem quaisquer necessidades de terceirização;

V A empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, e por este Edital, sendo que os serviços considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão recusados e o pagamento cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I) O início será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, emitida pela SEFAZGO.

II) Os serviços serão recebidos:

a) **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para posterior verificação da quantidade e conformidade;

b) **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, desde que constatada a quantidade exata entregue, a conformidade e a qualidade dos serviços executados.

III) Serão recusados os carnês com má qualidade de impressão e/ou desconformes, não aprovados pela Caixa Econômica Federal e Prefeitura.

IV) Os carnês recusados e devolvidos deverão ser reimpressos pelo licitante vencedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, escoimadas as causas da recusa e devolução.

V) O local para entrega do objeto contratado será o mesmo da secretaria de interesse, situado a Rua Godofredo Viana 750, Centro Imperatriz – MA, ou em local previamente estabelecido pela contratante.

VI) A contratada será responsável pelo controle e entrega do material, devendo fornecer ao Município, no prazo definido, comprovantes que atestam a entrega em conformidade com os arquivos e especificações fornecidas pela Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I) A Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária designa a servidora **Eliana Rosendo Colavite** – Matrícula 23.611-0 – Diretora Executiva de Administração, **Maria Luzia Lima Alves Bandeira** – Matrícula 35.596-8 – Coordenadora Contratos e Licitações, **Vicente de Paula Gois Neto** – Matrícula 38.365-1 – Técnico em Informática, Francisco Murilo Miguel da Silva – Matrícula 430706 – Auditor Fiscal, para acompanhar o processo de fiscalização do contrato, até a prestação final do serviço, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, §1º e 2º, da Lei 8.666, de 21.06.93.

II) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

III) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil

h



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

132

para adoção das medidas convenientes a Administração.

IV) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços unitários pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerão recomposição de preços.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

I) Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do futuro contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SERVIÇOS

I- A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes deste Termo, obedecendo as normas e padrões técnicos e de segurança aplicáveis.

II- O carnê de IPTU deverá ser confeccionado de acordo com as disposições seguintes:

ITE	DESCRIÇÃO
01	Quantidade estimada 60.000 (sessenta mil) unidades; Carnês envelopados em PVC tipo fronha. Pré-impresso em 04 cores (policromia) em papel couche de 115g/m². Cada carnê conterà capa e contra capa; Tamanho 210 mm x 99 mm; Papel 75 gramas, Capa e contra capa com fotos impressão frente e verso; Cor das parcelas mensais branca com impressão preta; Cor da impressão preta; Impressão a laser contendo código de barras aprovado pela Caixa Econômica Federal;

III- Os trabalhos de Layout e impressão serão supervisionados, testado e aprovado pelos servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, nomeado para acompanhamento do processo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica Eleito o foro da Cidade de Imperatriz- MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

1



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Nº
133

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

Secretária Municipal

CONTRATADO

Representante Legal

Q



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

134

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019-CPL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI
8.666/93

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____
por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

120
135
12

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019-CPL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Nº 011/2019-CPL realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz e conforme exigências legais, que damos ciência de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz(MA), ____ de _____ de 2019.

Representante Legal da Empresa

12